



# SERJUSMIG

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SERJUSMIG**, realizada em 22 (vinte e dois) de março de 2014 (dois mil e quatorze). Aos 22(vinte e dois) dias do mês de março do ano de 2014, no Auditório/Pilotis da sede do Serjusmig, situado na Rua Guajajaras, 1984, Barro Preto, nesta Capital, foi declarada aberta a presente Assembléia Geral Extraordinária, às 09:00 horas, em 1ª chamada com número regimental e às 09:30 horas, em 2ª chamada, com número de presentes, convocada através de Edital, em conformidade com o Estatuto da Entidade, publicado no Diário Oficial – Minas Gerais, em 10 de março de 2014, e no jornal da Entidade “Serjusmig Notícias”, edição nº 165. Aberta a AGE, adentrando à PAUTA constante do edital, qual seja, a votação de proposta de Regulamentação do Fundo de Greve da categoria a Presidente do SERJUSMIG, Sandra Margareth Silvestrini de Souza expôs em um telão, para melhor entendimento e análise por parte de todos os presentes, uma proposta de Regulamento para apreciação e votação, podendo ser aprovado, ou não, no todo ou em parte. Finda a fase de exposição, a Presidente, Sandra Silvestrini, lembrou aos servidores que a presente AGE não se destina a deliberar sobre a instituição do Fundo de Greve, pois, esta já foi aprovada em AGE realizada no dia 23 de março de 2012. Esclareceu, ainda, que a proposta ora apresentada é no sentido de que o Fundo seja constituído com recursos do próprio do Serjusmig, em conta específica. Neste sentido, a proposta é de que o valor do imposto sindical referente ao ano de 2012 seja remanejado para conta específica destinada ao Fundo de Greve. Que a proposta da criação do Fundo é para a finalidade de, no caso de uma greve, seus recursos serem utilizados para cobrir despesas com o movimento e auxiliar, financeiramente, no caso de corte do ponto, os servidores grevistas que contribuíram para o mesmo. Deixou claro, também, que o Serjusmig não está buscando recolher mais verbas ou angariar mais recursos. Que a mensalidade de sócio relativa ao mês de março é devida pelos sócios ao SERJUSMIG, não havendo qualquer alteração estatutária no sentido de sua isenção. Esclareceu que nos anos anteriores, por decisão da própria diretoria, houve a isenção da mensalidade, Portanto, que caso acatada a sugestão de desconto da mensalidade relativa ao mês de março, os valores que deveriam ser do caixa do SERJUSMIG serão revertidos para o Fundo, não constituindo frise-se, um desconto a mais nos vencimentos dos servidores e sim um desconto já estatutariamente devido pelos filiados. Passando-se à fase de discussões, os servidores decidiram pela seguinte dinâmica: Primeiro será feita a votação, pela aprovação, ou não, do regulamento, salvo destaques. A seguir, discussão e votação de todos os pontos destacados, individualmente. Restou,





# SERJUSMIG

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

assim, deliberado o seguinte: A) Foi aprovado, por unanimidade, salvo destaques, o Regulamento do Fundo de Greve; B) Passando à discussão e votação dos destaques, deliberou-se o seguinte: 1) Foi aprovado pela maioria, com 01 voto contrário e 01 abstenção, a modificação do artigo 1º do Regulamento do Fundo de Greve, que deverá ter a seguinte redação: “O Fundo de Greve e Solidariedade é uma reserva financeira destinada a auxiliar servidor da Justiça de 1ª Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, penalizado com o corte salarial dos dias parados em virtude da participação em greve decretada em Assembléia Geral da categoria convocada pelo SERJUSMIG e custear outras despesas inerentes à realização do movimento paredista”; 2) Foi aprovado pela maioria, com 08 votos contrários e 02 abstenções que deverá ser mantida a redação original do *caput* do artigo 4º do regulamento; 3) Foi aprovado por unanimidade que seja acrescentado no parágrafo 1º do artigo 4º que o valor das prestações não poderão ultrapassar 10% (dez) do valor da remuneração do servidor grevista e, caso este valor, dividido em 10 parcelas, venha a ultrapassar os 10% (dez), deverá ser revisto o número de parcelas; 4) Foi aprovado por unanimidade que deverá ser acrescentado no § 3º, do artigo 4º, que o servidor grevista começará a restituir o valor do empréstimo descrito no *caput* do artigo 4º, a partir de 90 (noventa) dias após sofrer o desconto no contracheque dos dias parados pela participação em greve, por parte do TJMG; 5) Foi aprovado por unanimidade a substituição pela palavra “Comissão” onde se lê “Diretoria Financeira”, no § 2º, do artigo 5º, do Regulamento do Fundo de Greve; 6) Por unanimidade foi aprovado que deverá ser acrescentado ao término do § 3º, do artigo 5º, a expressão: “em caso do desconto ter sido efetuado por erro do TJMG e restituído posteriormente”; 7) Por unanimidade, foi aprovada a substituição da expressão “ao Departamento Financeiro do Serjusmig” constante no § 1º, do artigo 7º, por “à Comissão” devendo ser acrescido que a Comissão enviará os comprovantes ao departamento financeiro do SERJUSMIG ; 8) Por unanimidade restou aprovado que o índice a ser usado na correção do auxílio financeiro será o índice Oficial de Inflação, devendo ser alterado aquele citado no parágrafo único, do artigo 8º do Regulamento do Fundo; 9) Foi aprovado pela maioria, sem nenhum voto em contrário e 01 abstenção, que deverá ser acrescentado na redação do parágrafo 1º, do artigo 8º, a expressão” “sem prejuízo de outras medidas cabíveis” logo após onde consta “multa de 10%”; 10) Restou aprovada por unanimidade, a modificação da redação do artigo 10º, do Regulamento, que deverá ser da seguinte forma: “Art. 10 A Comissão citada no art. 9º deste regulamento é constituída por seis membros da Diretoria Executiva do SERJUSMIG, sendo 03(três) titulares e 03(três) suplentes, cujos

JK





# SERJUSMIG

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

nomes serão definidos em reunião destes, e por seis servidores indicados nesta AGE, sendo também 03(três) titulares e 03(três) suplentes, sendo estes escolhidos e aprovados na presente AGE: Titulares: Izabel Cristina Soares (Manhuaçu), Paulo Antônio do Amaral (Ubá), Márcio Vinícius Barros Ferreira (Miradouro) – Suplentes: Juliano Rodrigues dos Santos (Paraopeba), Shefânia Mara Santos Reis (Belo Horizonte), Milton Cesar Zacarias (Itabira); 11) Foi aprovada, por unanimidade, a mudança no parágrafo único do artigo 14, devendo constar que, em caso de extinção do Fundo, todos os valores integrantes do mesmo sejam revertidos ao caixa do SERJUSMIG.

Restou, portanto, assim aprovado o Regulamento do Fundo de Greve e Solidariedade dos Servidores da Justiça de 1ª Instância do Estado de Minas Gerais:

## **REGULAMENTO DO FUNDO DE GREVE E SOLIDARIEDADE DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Regulamenta o Fundo de Greve dos Servidores da Justiça de 1ª Instância do Estado de Minas Gerais, aprovado em Assembléia Geral da categoria, realizada em 23 de março de 2012.

### Capítulo I

#### **Da definição**

Art. 1.º O Fundo de Greve e Solidariedade é uma reserva financeira destinada a auxiliar servidor da Justiça de 1ª Instância do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, penalizado com o corte salarial dos dias parados em virtude da participação em greve decretada em Assembléia Geral da categoria, convocada pelo SERJUSMIG e custear outras despesas inerentes à realização do movimento paredista.

### Capítulo II

#### **Das Receitas do Fundo**

Art. 2.º Constituem receitas do Fundo de Greve e Solidariedade dos Servidores da Justiça de 1ª Instância do Estado de Minas Gerais:





**SERJUSMIG**

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

I - o valor correspondente ao imposto sindical recebido pelo SERJUSMIG no ano de 2012.

II - o valor correspondente à mensalidade de sócio do mês de março de 2014, a ser descontada dos filiados no pagamento feito pelo TJMG referente à 1ª parcela do 13º salário dos servidores.

III - as contribuições voluntárias de não filiados e outras entidades ou pessoas físicas.

§ 1º O servidor filiado que fizer a opção junto ao TJMG de não receber a antecipação da 1ª parcela do 13º salário terá descontado de seu contracheque de dezembro de 2014 o percentual de 0,55% incidente sobre o seu vencimento base, cujo valor será revertido ao Fundo de Greve, sem prejuízo do desconto da parcela referente à mensalidade de sócio daquele mesmo mês, a ser revertida ao caixa do SERJUSMIG.

§ 2º O servidor da Justiça de 1ª Instância do Estado de Minas Gerais não filiado ao SERJUSMIG que quiser contribuir para o Fundo de Greve e Solidariedade poderá fazê-lo. Para tal, deverá depositar, em conta específica, cujos dados serão fornecidos pelo SERJUSMIG, quando do recebimento da 1ª parcela do 13º salário, o valor correspondente a 0,55% de seu vencimento básico.

§ 3º O contribuinte do Fundo de Greve e Solidariedade não filiado ao SERJUSMIG, deverá enviar à Diretoria Financeira do Sindicato, documento contendo cópia do comprovante do depósito, do último contracheque anterior à data da efetivação do depósito e, ainda, registrar no mesmo seu nome completo, matrícula no TJMG (PJPI), cargo e comarca de lotação.

### Capítulo III

#### **Da utilização dos recursos do Fundo**

Art. 3º Os recursos que constituem o Fundo de Greve e Solidariedade, descritos no artigo 2º deste Regulamento, só podem ser utilizados para o fim específico de auxílio financeiro a servidores que contribuíram, na forma do disposto nos § 1º e 2º, ambos do art. 2º deste Regulamento, para a constituição do mesmo e que tiverem sofrido descontos em seus contracheques por motivo de corte dos dias não trabalhados em virtude de participação em greve, conforme disposto no art. 1º deste Regulamento, ou outras despesas inerentes à realização do movimento paretista.





**SERJUSMIG**

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Todo valor repassado pelo Fundo de Greve e Solidariedade ao servidor beneficiário, o será, sempre, na forma de empréstimo, devidamente documentado.

§ 1º Não serão cobrados juros dos servidores que obtiverem o auxílio financeiro previsto neste Regulamento, sendo o parcelamento para pagamento do empréstimo citado no *caput* deste artigo, estabelecido em no máximo 10 (dez) prestações, as quais não poderão ultrapassar 10% (dez) da remuneração do servidor grevista, e, caso ultrapasse, deverá ser revisto pela Comissão, o número de parcelas, sendo observado o disposto no artigo 7º deste Regulamento.

§ 2º A concessão do auxílio financeiro previsto neste Regulamento será, obedecidos os limites deste regulamento, deliberada pela Comissão de Gestão do Fundo de Greve e Solidariedade, prevista no art. 9º deste Regulamento.

§ 3º A deliberação sobre a concessão do auxílio financeiro de que trata o § 2º deste artigo deverá observar, no mínimo: que os valores existentes no Fundo de Greve e Solidariedade deverão ser utilizados de maneira a contemplar, de forma equânime, todos os grevistas contribuintes do fundo que sofreram descontos dos dias parados em virtude da participação em greve e que solicitarem, formalmente, o auxílio. E que, para a distribuição e definição do valor do auxílio financeiro deverá ser observado a proporcionalidade do número de dias de adesão à greve por parte dos servidores solicitantes.

§ O servidor grevista beneficiado com o auxílio financeiro somente começará a restituir o valor do empréstimo mencionado no *caput* do artigo 4º deste Regulamento, a partir de 90 (noventa) dias após sofrer o desconto pelos dias parados em virtude da greve, por parte do TJMG, no contracheque.

Art. 5º Só poderá solicitar o auxílio-financeiro o servidor da Justiça de 1ª Instância que nos termos dos § 1º e 2º, ambos do artigo 2º deste regulamento, tiver contribuído para o Fundo de Greve e Solidariedade.

§ 1º No documento de solicitação do auxílio-financeiro, o servidor deverá anexar cópia do contracheque relativo aos dias descontados pelo TJMG por motivo da participação na greve.

§ 2º Serão desconsideradas as solicitações de auxílio recebidas pela Comissão, em prazo superior a 10 (dez) dias corridos, contados da publicação





**SERJUSMIG**

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

na intranet, por parte do TJMG, do contracheque referido no parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º É reservado ao SERJUSMIG o direito de confirmar, junto ao TJMG, a ocorrência dos descontos e da não restituição dos valores descontados, informados pelo Servidor solicitante do auxílio, inclusive para fins de se apurar sobre o caso do desconto ter sido efetuado por erro do TJMG e restituído posteriormente.

Art. 6º Em nenhuma hipótese o montante do auxílio-financeiro a conceder, ao abrigo deste Regulamento, será de valor superior ao desconto que o servidor tiver sofrido em virtude do corte dos dias parados durante a greve, devendo ser considerados os descontos a que, normalmente, aquelas verbas estariam sujeitas.

§ 1º O montante do auxílio financeiro a atribuir aos servidores contribuintes do Fundo de Greve e Solidariedade cujos vencimentos tenham sido reduzidos em função de desconto dos dias parados em virtude de participação em greve será definido por ocasião da realização desta, em reunião da Comissão de Gestão do Fundo e será estabelecido levando-se em conta os recursos disponíveis no mesmo e o número de servidores contribuintes solicitantes do benefício.

§ 2º O auxílio-financeiro será estabelecido mediante aplicação de um percentual idêntico a todos os grevistas, aplicado sobre o valor descontado no contracheque do grevista contribuinte do Fundo de Greve e Solidariedade que o solicitar.

#### Capítulo IV

##### **Do reembolso dos valores recebidos a título de auxílio-financeiro**

Art. 7º O servidor que receber o auxílio-financeiro do SERJUSMIG e tiver os valores descontados em folha restituídos pelo TJMG, fica obrigado a, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da restituição, revertê-lo para o Fundo de Greve e Solidariedade, mediante depósito na conta específica a ser informada pelo Sindicato;

§ 1º A restituição ao Fundo de Greve e Solidariedade prevista no *caput* deste artigo deverá ser comprovada mediante o encaminhamento à Comissão de Gestão do Fundo, de documento contendo cópia do contracheque no qual o TJMG restituiu integral ou parcialmente os valores descontados em virtude da participação na greve, do depósito bancário da restituição do servidor ao fundo,

*JK*





# SERJUSMIG

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

devendo conter, ainda, o nome completo, o cargo, a matrícula no TJMG e a comarca de lotação.

§ 2º O valor total da restituição realizada pelo TJMG deverá ser integralmente revertido ao fundo, nos termos do § 1º deste artigo, e será abatido do saldo devedor do servidor junto ao Fundo de Greve e Solidariedade.

## Capítulo V

### **Das Sanções**

Art. 8º Incorre em infração passível de procedimento disciplinar previsto no Estatuto do SERJUSMIG o associado que, de qualquer modo, use de fraude, preste falsas informações para obtenção do auxílio previsto neste Regulamento, ou, não restitua, nos termos do § 2º do art. 7º, ao Fundo de Greve e Solidariedade, os valores que lhe forem restituídos pelo TJMG.

Parágrafo único - O servidor que houver se beneficiado do auxílio financeiro previsto neste Regulamento e desistir das ações propostas pelo corpo jurídico do SERJUSMIG relativas às penalidades impostas aos grevistas em virtude da greve terá que devolver esse auxílio, devidamente corrigido pelo Índice Oficial de Inflação, acrescido de uma multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no prazo máximo de 10 dias corridos, contados da data da notificação extrajudicial que lhe for enviada pelo SERJUSMIG.

## Capítulo VI

### **Da Gestão do Fundo**

Art. 9º É da competência da Comissão de Gestão do Fundo de Greve e Solidariedade a gestão do Fundo de Greve e Solidariedade, nos termos deste regulamento.

Art. 10 A Comissão citada no art. 9º deste regulamento é constituída por 06 (seis) membros da Diretoria Executiva do SERJUSMIG, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, cujos nomes serão definidos em reunião desta, e por 06 (seis) servidores indicados e com nomes aprovados nesta AGE, sendo também 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes: Izabel Cristina Soares (Manhuaçu), Paulo Antônio do Amaral (Ubá), Márcio Vinícius Barros Ferreira (Miradouro) – Suplentes: Juliano Rodrigues dos Santos (Paraopeba), Sthefania Mara Santos Reis (Belo Horizonte), Milton Cesar Zacarias (Itabira).

## Capítulo VII





### **Das disposições finais**

Art. 11 O Fundo de Greve e Solidariedade pertence ao SERJUSMIG, mas com Regulamento próprio.

§ 1º Toda receita será depositada em conta bancária específica, em instituição bancária estatal, bem como suas aplicações e capitalizações correspondentes.

§ 2º Todo e qualquer contribuinte do Fundo de Greve e Solidariedade terá direito e acesso aos extratos bancários relativos à conta na qual estiver depositado seus recursos, não sendo aceito nenhum impedimento por parte da Diretoria do SERJUSMIG ou da Comissão de Gestão do Fundo, nomeada nos termos do artigo 9º deste regulamento.

Art. 12 O presente Regulamento só poderá ser alterado por Assembléia Geral convocada nos termos do Estatuto do SERJUSMIG.

Art. 13 Os casos omissos deste Regulamento serão esclarecidos em Assembléia Geral da categoria convocada pelo SERJUSMIG para este fim.


Art. 14 A extinção do Fundo de Greve e Solidariedade só poderá ser decidida em Assembléia Geral da Categoria, convocada pelo SERJUSMIG para tal finalidade.

Parágrafo único – Em caso de extinção do Fundo, conforme disposto no art. 14 deste Regulamento, os valores integrantes do fundo serão integralmente revertidos ao caixa do SERJUSMIG.

Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no site do SERJUSMIG.

Nada mais havendo, encerrou-se a presente Assembléia Geral Extraordinária, lavrando-se a presente ata, que eu, José Teotônio Pimentel Gouvêa, Diretor Secretário, redigi. Segue anexo a esta, a lista de presença.

Belo Horizonte, 22 de março de 2014.

  
Sandra Margareth Silvestrini de Souza

Presidente do SERJUSMIG